

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Convênio

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA, NA FORMA E TEOR ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Praça Cel. Adalberto Sampaio, nº 259, Centro, CEP: 46.800-000, neste ato representado pela Prefeita, a Sr^a. Eridan Martins Araújo Marques, daqui em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 13.718.176/0001-25, com sede na Praça Ruy Barbosa, nº 252, Centro, CEP: 46.850-000, Boa Vista do Tupim - BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Sávio Bulcão dos Santos, daqui em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO CEDENTE**, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de mútua cooperação com fins socioeducacionais, mediante intercâmbio de experiências e cessão de servidores de seus quadros, para desempenho de atividades técnicas no **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Termo de Convênio de Cooperação Técnica contempla a cessão da servidora municipal **NOELIA SOARES RODRIGUES MELO**, inscrita no CPF sob o nº 006.422.965-37, ocupante do cargo efetivo de Professora Pós-Graduada, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cabendo ao **MUNICÍPIO CEDENTE** autorizar a cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A servidora cedida por este convênio de cooperação técnica deverá desempenhar atividades no exercício do seu próprio cargo ou em outro

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

que não caracterize desvio de função, entretanto, que seja compatível com seus conhecimentos, conforme dispositivos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

Durante o período em que a servidora cedida estiver à disposição do Município de Ruy Barbosa - BA, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das obrigações tratadas nesta cláusula será efetuado pelo **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, na forma e condição de seus procedimentos internos, sendo que as informações previdenciárias ou quaisquer outras são de obrigação do conveniente Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO FUNCIONAL:

A servidora cedida, em função deste Convênio de Cooperação Técnica, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, mantendo na sua inteireza o seu vínculo funcional estatutário com o **MUNICÍPIO CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA:

O controle de frequência da servidora cedida será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação da servidora.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO, DEVOLUÇÃO OU PERMUTA:

A solicitação de disposição, devolução ou permuta da servidora, nos termos do presente termo, processar-se-á mediante ofício entre as partes convenientes, a exclusivo critério de cada um.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar a qualquer tempo o retorno da servidora que for posta à disposição, devendo neste

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

caso, manifestarem-se mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS:

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços decorrentes da execução deste ajuste serão pagas pelo **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO:

Este convênio entra terá vigência de **03 de fevereiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026**, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE:

O presente instrumento perderá automaticamente a sua validade, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Ruy Barbosa - Bahia como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam afim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Ruy Barbosa - BA, 03 de fevereiro de 2026.

Eridan Martins Araújo Marques

Página 3 de 4

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

Sávio Bulcão dos Santos.
Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim

TESTEMUNHAS:

Willian Correia dos Santos

João da Silva Santos